

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.903, DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a incluir entre as obrigações do Estado, a oferta de vaga no ensino médio, em escola próxima da residência do educando.

Autora: Deputada Júlia Marinho

Relator: Deputado Alan Rick

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da nobre Deputada Júlia Marinho, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a incluir, entre as obrigações do Estado, a garantia de oferta de vaga em creche e no ensino médio em escola próxima da residência do educando.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 4.903/16 pretende alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a LDB, de forma a incluir, entre as obrigações do Estado, a garantia de oferta de vaga em creche e no ensino médio em escola próxima da residência do educando.

A autora nos lembra que a LDB já se refere à garantia de vaga na escola pública mais próxima à residência do educando, mas limita esta atuação ao recorte da parte final da educação infantil (a partir dos quatro anos) e ao ensino fundamental, deixando de prever a mesma iniciativa em relação às creches e ao ensino médio.

Reconhecemos como meritória a iniciativa, pois, como bem citado pela autora, a proximidade entre a escola e a residência tem por escopo, nos termos do ministro Celso Mello (AGRAVO 639.337 SÃO PAULO), ao julgar matéria referente à matrícula de crianças em unidade de educação infantil, “criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, o efetivo acesso e atendimento” em estabelecimentos de ensino.

Além disso, acreditamos que o PL em tela vem complementar de forma coerente as alterações promovidas na LDB pela Lei nº 12.796/2013, em consequência da Emenda Constitucional 59/2009, que definiu, como dever do Estado com educação escolar pública, a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. Cabe salientar que, apesar de não ter incluído a creche na educação básica obrigatória, a Constituição impõe que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia também de educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. Ou seja, ainda que não tenham a obrigação de matricular seus filhos de 0 a 3 anos em creches, os pais, se assim o desejarem, têm direito a vaga para seus filhos na educação infantil gratuita. Com a alteração aqui proposta, essa

vaga terá que ser também na creche mais próxima à sua residência, o que é extremamente razoável e coerente.

Reconhecemos então a relevância da proposta. Não há o que obstar quanto ao mérito educacional. Porém, sugerimos apenas umas pequenas modificações de redação para dar mais clareza e precisão ao texto. Com tais modificações, pretendemos deixar inequívoco que a garantia de oferta de vagas mais próximas às suas residências é direito tanto daqueles que estão na idade correspondente à educação básica obrigatória e gratuita, quanto para aqueles que a ela não tiveram acesso na idade própria e para aqueles menores de 4 anos.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL 4.903/16, com a emenda de relator em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **Alan Rick**
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4903, DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a incluir entre as obrigações do Estado, a oferta de vaga no ensino médio, em escola próxima da residência do educando.

EMENDA Nº 1

Dê-se à Ementa e ao art. 1º do projeto as seguintes redações:

“Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a incluir, como dever do Estado, a garantia de vaga em creche e no ensino médio no estabelecimento público de ensino dessas etapas mais próximo da residência do educando.”

“Art. 1º O inciso X do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

X – vaga no estabelecimento público de educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio mais próximo da residência do educando.(NR)”

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **Alan Rick**